



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER EXECUTIVO

TERMO DE CESSÃO Nº 001/2012-PMC/PA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
A TÍTULO GRATUITO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, neste ato representado pelo Exmº. Procurador Geral de Justiça, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 065.306.052-15 e do RG nº 1342484 SSP/PA, domiciliado e residente nesta Cidade, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE CURRALINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Floriano Peixoto, s/n, bairro Centro, Curralinho-Pará, CNPJ 04.876.710/0001-30, por sua representante legal, Sra. **CLENELMA REGINA MAIA DIAS**, brasileira, portadora do CPF nº 714.945.452-68 e da CI nº 4527306-PC/PA, residente e domiciliada na cidade de Curralinho/PA, na Avenida Floriano Peixoto, s/n, bairro do Cafezal, doravante denominada **CEDENTE**, têm entre si, justo e acordado, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso tem por fundamento o disposto no art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as demais normas de Direito Público e de Direito Privado, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão de um imóvel, tipo apartamento, localizado no Município de Curralinho/PA, sito à Trav. Antônio de Paula Henrique, bairro Centro, de propriedade do **CEDENTE**, para fins de trabalho e residência de Membros (Promotores e Procuradores de Justiça) do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A cessão objeto do presente Termo de cessão de uso tem prazo de vigência determinado e vigorará pelo período de **10 (dez) anos**, iniciando-se no 1º dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, através de termos aditivos.

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CNPJ 04.876.710/0001-30
pm_curralinho@hotmail.com – 68815-000 – Curralinho – Pará
Tel/Fax: (91) 36331355



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I - Obriga-se a **CEDENTE** a respeitar o prazo de vigência do presente Termo de Cessão;
- II – Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a:
- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nas Cláusulas anteriores;
 - b) Não ceder, transferir, no todo ou em parte a terceiros, o bem ora cedido, sob pena de resolução automática do presente instrumento;
 - c) Sujeitar-se à fiscalização periódica do **CEDENTE**, no local, através do seu setor competente;
 - d) Entregar o imóvel que ora lhe é cedido, em condições de utilização, após o término do presente Termo;
 - e) Efetuar o pagamento das despesas, taxas e impostos referente ao imóvel ora cedido, em especial as decorrentes do consumo de água, luz e telefone, contraídas na vigência do presente Termo.
 - f) Efetuar a manutenção e conservação do bem, evitando sua depredação, invasão ou quaisquer outros danos que o mesmo possa sofrer por ação ou omissão própria ou de terceiros;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA RETOMADA DO BEM

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- I - por mútuo acordo, obedecida a forma escrita;
- II - judicialmente;
- III - em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, garantida a prévia manifestação da outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

A **CESSIONÁRIA** não receberá, a qualquer título, indenização ou pagamento por benfeitorias e acessões acaso realizadas, mesmo expressamente admitidas pelo **CEDENTE** e para os fins previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS SOBRE O IMÓVEL

A presente cessão não transfere à **CESSIONÁRIA** os poderes característicos da propriedade dominial, nem mesmo o exercício deles, a não ser a sua defesa em relação a terceiros, nos termos e limites explicitados neste instrumento.

elmas

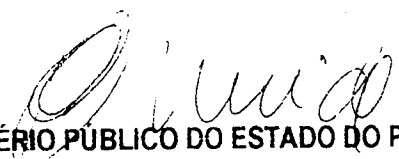


PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER EXECUTIVO
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro de Curralinho com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente Termo de Cessão.

E por estarem as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam na presença das duas testemunhas abaixo, em (02) vias de igual teor e forma.

Curralinho, 29 de agosto de 2012.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Cessionário


PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
Cedente

Testemunhas:

1) Aluizio F. A. L. Silva
RG nº 11 275 000/PA

2) _____
RG nº _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER EXECUTIVO
CGC 04.876.710/0001-30

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

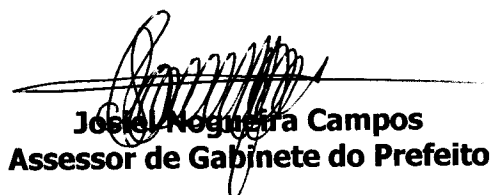
JOSIEL NOGUEIRA CAMPOS,
Assessor de Gabinete do Prefeito
Municipal de Curralinho, em
consonância com o art. 89 da Lei
Orgânica Municipal, que permite a
publicação de atos administrativos, em
local de fácil acesso ao público, no
caso de inexistir imprensa oficial no
Município.

CERTIFICA:

que o após rever os arquivos dos atos administrativos devidamente publicados,
oriundos do gabinete do prefeito CONSTA a publicação do **Termo de Cessão
de Uso de Bem Público n.º 001/2012-PMC\PA, de 29 de Agosto de 2012,**
tendo o mesmo sido foi publicado nos prédios públicos: Prefeitura Municipal,
Câmara Municipal, Fórum da Comarca de Curralinho, Centro Cultural e Instituto
de Previdência do Município, no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e doze,
e esteve em exposição a quem interessasse, pelo período de 30 (trinta) dias.

Por ser verdade, lavrei e firmo a presente certidão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho, Estado do Pará, aos treze dias
do mês de Junho de dois mil e treze.


Josiel Nogueira Campos
Assessor de Gabinete do Prefeito